



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 650/2019  
DE JANEIRO DE 2019**

**"CONCEDE INCENTIVO FISCAL  
A EMPRESAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**, Prefeito de ITAPORANGA D' AJUDA/SE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de ITAPORANGA D' AJUDA, Estado de Sergipe, votou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido incentivo fiscal, no prazo de cinco anos, com a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) às empresas.

**Art. 2º** - Os benefícios fiscais não incidirão de forma automática, devendo os beneficiários formularem requerimento específico à Secretaria de Economia e Finanças, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos.

- I. Comprovação de possuir, em seu quadro de empregados, no mínimo 70% (setenta por cento) de pessoas residentes neste Município e que contenham ao menos cinquenta empregados registrados;
- II. Comprovação de que pelo menos 2% (dois por cento) de seu quadro de pessoal é integrado por pessoas portadoras de necessidades especiais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- III. Em caso de ampliação e/ou implantação de novas instalações, comprovação de que aumentou seu quadro de empregados em pelo menos 5% (cinco por cento) do total existente no mês anterior à ampliação e/ou implantação;
- IV. Comprovação de repasse do ISSQN retido na fonte à Fazenda Municipal, nos prazos legais.

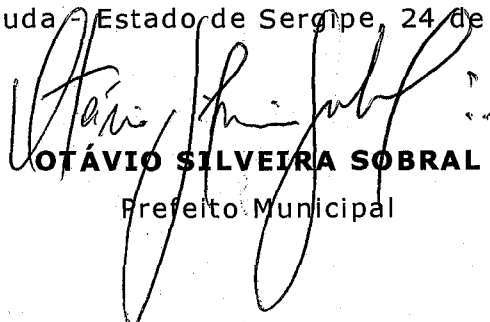
**Art. 3º** - O benefício ora concedido será cancelado acaso fique constatado pelas beneficiárias a prática das seguintes ações:

- I. Sonegação fiscal;
- II. Não retenção do ISS retido na fonte;
- III. Descumprimento dos prazos estipulados em intimação fiscal e/ou recusa a apresentação dos livros e documentos fiscais;
- IV. Impedir a atividade fiscalizatória legalmente realizada pelo Município
- V. Infringir quaisquer outras obrigações previstas na Legislação Tributária Municipal.

**Art. 4º** - A concessão do incentivo mencionada nos artigos anteriores, será requerida anualmente e sua cassação se dará, quando verificada a interrupção da condição que proporcionou o benefício.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, em casos omissos, e, entrará em vigor no dia da sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda - Estado de Sergipe, 24 de janeiro de 2019.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito Municipal